

nos termos do § 4º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 1º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeiras/Ba. 14 de outubro de 2002

Dueroz - Sec.

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Lei nº 238 de 23 de setembro de 2002

"Autoriza a doação de terreno para construção do Fórum da Comarca de Palmeiras e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Palmeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeiras aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação do restante da área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmeiras registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas no Livro 2-A, Registro Geral as Fls. 287, R-3 Mat. nº 267, medindo 2946,00 m² da qual foi doada uma área de 1500 m² ao IPRAS - Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária, conforme Lei nº 99 de 02 de agosto de 1991, ficando remanescente uma área de 1446 m² que ora a Prefeitura Municipal de Palmeiras fica autorizada

a proceder a doação ao IPRAS - Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária.

§ 1 - A área de terra mencionada limita-se ao sul com a Rua Aurelino José Pereira s/nº; a oeste com a propriedade do Sr. Marivaldo Souza; ao norte com a Rua "B" do Loteamento Jacon Alves e a Oeste com a propriedade do Sr. Nelson Pereira dos Santos.

§ 11 - A presente doação destina-se a edificação do prédio do Fórum da Comarca de Palmeiras, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de aprovação da presente Lei, sendo que em caso do não cumprimento do prazo estabelecido, a área de terra será automaticamente reintegrada ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeiras, 23 de setembro de 2002

Duiz - Sec